

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 10 H**

Local: exclusivamente digital

18 de setembro de 2026

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 10 H**

Proposta elaborada pela administração da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., nos termos e para os fins da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

18 de setembro de 2026

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 06.272.793/0001-84

NIRE 21.300.006.869 | Código CVM n.º 01660-8

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A
SER REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE
2026**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1.	OBJETO	4
2.	DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	4
3.	CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	5
4.	LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL	5
5.	INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL	6
6.	BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA	9
7.	REGRAS PARA A INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	12
8.	APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA	12
9.	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL	13
10.	ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL	13
10.1.	<i>A inclusão do art. 27 no Estatuto Social da Companhia para refletir obrigação estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) no âmbito da prorrogação de contrato de concessão da Companhia e a renumeração dos demais dispositivos estatutários em decorrência da inclusão (“Alteração Estatutária”)</i>	14
11.	CONCLUSÃO	16
	ANEXO I	17
	ANEXO II	33

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 06.272.793/0001-84

NIRE 21.300.006.869 | Código CVM n.º 01660-8

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2026**

Senhores Acionistas,

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, n.º 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP: 65070-900, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21.300.006.869, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 06.272.793/0001-84, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código n.º 01660-8 (“Companhia”), vem, em atenção ao disposto na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), na Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 80”) e na Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”), apresentar a V. Sas. a seguinte proposta, a ser apreciada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 09 de outubro de 2026, às 10 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia (“Assembleia Geral”), observada a legislação societária vigente e as disposições do Estatuto Social da Companhia (“Proposta”).

1. OBJETO

Em atenção aos melhores interesses da Companhia, a administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da Assembleia Geral as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) a inclusão do art. 27 no Estatuto Social da Companhia para refletir obrigação estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) no âmbito da prorrogação de contrato de concessão da Companhia e a renumeração dos demais dispositivos estatutários em decorrência da inclusão (“Alteração Estatutária”); e
- (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Os documentos relativos à Assembleia Geral encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do art. 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal de grande circulação habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o local, a data, a hora da Assembleia Geral e a sua respectiva ordem do dia.

Destaca-se que, de acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da Assembleia Geral, em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia de forma resumida, com a divulgação simultânea da íntegra do documento na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“ICP-Brasil”).

No caso específico da Companhia, o edital de convocação para a Assembleia Geral da Companhia será publicado, por 3 (três) vezes, no jornal “O Imparcial”, com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do mesmo jornal na internet, atendidas as demais especificidades da Lei das S.A.

Se necessária, a segunda convocação para a Assembleia Geral, deverá observar antecedência mínima de 8 (oito) dias.

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia Geral, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia.

A Companhia considera que a realização da Assembleia Geral em formato digital é a melhor opção para assegurar a ampla participação dos acionistas, proporcionando maior acessibilidade às discussões e deliberações. Além disso, a Companhia entende que esse modelo fomenta a inclusão e o engajamento dos acionistas.

A Companhia ressalta que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital.

5. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada de maneira exclusivamente digital, por meio de videoconferência na plataforma “Microsoft Teams”, observando o disposto na RCVM 81. A administração da Companhia esclarece que os Senhores Acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio das seguintes formas disponibilizadas pela Companhia: (a) sistema eletrônico para participação a distância; e (b) boletim de voto a distância.

Para participação na Assembleia Geral, o acionista deverá se cadastrar, impreterivelmente, até o dia **07 de outubro de 2026**, inclusive, mediante solicitação pelo e-mail assembleia.ma@equatorialenergia.com.br, fornecendo as informações e documentos indicados abaixo (“Solicitação de Acesso”). Validada a sua condição pela Companhia, o acionista receberá, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a Assembleia Geral, o *link* de acesso à *Sala de Espera*, na qual será confirmada sua identificação e, uma vez confirmada, será concedido o acesso para participação à reunião virtual.

Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não se cadastrarem validamente pelo e-mail indicado, com o correspondente depósito dos documentos solicitados, até o dia **07 de outubro de 2026**, inclusive.

Somente poderão participar da Assembleia Geral aqueles que forem acionistas da Companhia, sendo que a titularidade das ações para tanto será a constante da base acionária disponibilizada pelo escriturador.

A Solicitação de Acesso deverá: **(i)** conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail para envio das informações para participação, e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme descritos a seguir.

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia Geral os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar à Companhia cópia simples dos seguintes documentos digitalizados: (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral – RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular, do acionista e de seu representante, conforme o caso; e (ii) instrumento de outorga de poderes de representação (nos termos abaixo indicados).

Visando à otimização do processo de verificação da Solicitação de Acesso, a Companhia recomenda que o acionista ou seu representante, conforme o caso, apresentem o comprovante de participação acionária emitido pelo órgão competente, com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada digitalizada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) último contrato ou Estatuto Social consolidado; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a sua representação caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, quando for o caso.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou com assinatura eletrônica, como alternativa ao reconhecimento de firma.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou Estatuto Social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), ser legalizados em Consulado Brasileiro, e, em ambos os casos, ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Especificamente em relação aos documentos lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas, a Companhia não exigirá a tradução juramentada.

Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail assembleia.ma@equatorialenergia.com.br, com até 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, para que seja prestado o suporte necessário.

Na data da Assembleia Geral, o *link* de acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via *link*, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da Assembleia Geral, não será possível o ingresso do acionista na Assembleia Geral, independentemente da realização e validação da Solicitação de Acesso. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia Geral com, pelo menos, 15 (quinze) minutos de antecedência.

A Companhia ressalta que o acesso à Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico será exclusivo para acionistas, seus representantes legais ou procuradores devidamente credenciados conforme os termos desta Proposta.

A Companhia destaca, ainda, que as informações e orientações para acesso ao sistema eletrônico, incluindo, mas sem limitação, o link de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (ou seu respectivo procurador/representante, conforme o caso) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhe forem transmitidas pela Companhia nos termos desta Proposta.

A Companhia reforça que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia Geral por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Eventuais informações complementares relativas à participação na Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico serão colocadas à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

Instruções e orientações detalhadas sobre os procedimentos para acompanhamento, participação e manifestação por parte dos acionistas serão prestadas pela mesa no início da Assembleia Geral.

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à RCVM 81, a Companhia informa que foi disponibilizado boletim de voto a distância nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional), em versões passíveis de impressão e preenchimento manual.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Geral deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no boletim, observados os procedimentos a seguir:

a. Envio do boletim diretamente à Companhia

Os seguintes documentos deverão ser encaminhados aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, em via eletrônica, por e-mail, no endereço assembleia.ma@equatorialenergia.com.br:

- (i) boletim de voto a distância, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida ou com assinatura eletrônica, como alternativa ao reconhecimento de firma; e
- (ii) documentos de identidade e de comprovação de representação e da qualidade de acionista, conforme instruções contidas no item 5 desta Proposta.

É imprescindível que os campos aplicáveis sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista, bem como o número de sua inscrição no CPF ou CNPJ, conforme aplicável, além de e-mail para eventual contato.

Para ser aceito validamente, o boletim de voto a distância devidamente preenchido e acompanhado dos documentos pertinentes, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia **05 de outubro de 2026**, inclusive.

Nos termos do art. 46 da RCVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos: (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Conforme parágrafo único do art. 46 da RCV 81, o acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas nesta Proposta.

b. Envio do boletim de voto a distância por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo art. 27, II, da RCV 81, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os Senhores Acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, desde que referidas instruções sejam recebidas até **05 de outubro de 2026**, inclusive, ou outra data específica indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas: **(a)** caso as ações estejam depositadas em depositário central, por intermédio do agente de custódia ou pela Central Depositária da B3; ou **(b)** caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio do Itaú Corretora de Valores S.A.

O agente de custódia, o Itaú Corretora de Valores S.A. e a Central Depositária da B3, conforme o caso, verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização da Assembleia Geral, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia, escrituração e depositário central.

O serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de voto poderá ser realizado também pelo Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador de ações da Companhia, por meio de uma plataforma eletrônica. Para isso, o acionista deverá realizar o cadastro no site Itaú

Securities Services Assembleia Digital

<https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleiadigital>).

Por sua vez, a manifestação de votos diretamente via Central Depositária da B3 deverá ocorrer por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, acessível na Área do Investidores (www.investidor.b3.com.br), na seção “Serviços > Voto a Distância”, aba “Assembleias em Aberto”. O acionista deverá registrar o voto em cada deliberação e, ao final, clicar em “Enviar Voto”.

Caso necessitem de informações adicionais, os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia ou com o escriturador da Companhia, conforme o caso, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim de voto a distância, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade depositadas na Central Depositária da B3 e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto devem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

c. Informações Adicionais

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do escriturador prevalecerão, de acordo com as disposições do § 2º do art. 48 da RCVM 81;
- (ii) caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia e as instruções de voto contidas no mapa analítico do depositário central para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do depositário central prevalecerão, de acordo com as disposições do § 4º do art. 48 da RCVM 81;
- (iii) conforme determinado pelo § 1º do art. 44 da RCVM 81, o depositário central, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia ou as que recebeu diretamente, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- (iv) encerrado o prazo de votação a distância por meio de boletim de voto a distância, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia Geral, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado o boletim de voto a distância e

que participe e vote por meio do sistema eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio do boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do art. 28, § 2º, II, da RCV 81; e

- (v) conforme previsto no art. 49, I, e parágrafo único da RCV 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia Geral ou caso seja necessária à sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação e o conteúdo do boletim de voto a distância não tenha sido alterado.

7. REGRAS PARA A INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral enunciada no art. 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Não obstante, nos termos do art. 135 da Lei das S.A., as assembleias gerais que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Considerando que a ordem do dia da Assembleia Geral contempla matéria que demanda a reforma do estatuto social, a Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Se não for possível instalar a Assembleia Geral em primeira convocação, novo anúncio de convocação será oportunamente publicado pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

8. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções, nos termos do art. 129 da Lei das S.A.

Como as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral não estão sujeitas à aprovação por maioria qualificada, a aprovação das matérias dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia Geral, desconsideradas as abstenções.

9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, observado o disposto na Lei das S.A. (art. 130, *caput*), e, no caso das assembleias realizadas de forma digital, os procedimentos de registro de presença de acionistas previstos na RCVM 81.

É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (art. 130, § 1º, da Lei das S.A.). Nesse caso, os documentos ou propostas submetidas à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia (art. 130, § 1º, “a”, da Lei das S.A.). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (art. 130, § 1º, “b”, da Lei das S.A.).

Nos termos da legislação em vigor, serão extraídas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (art. 130, *caput*, da Lei das S.A.), a serem enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na junta comercial do estado da sede da Companhia e publicadas na forma da lei. Adicionalmente, a Lei das S.A. (art. 130, § 2º) prevê a possibilidade de publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, e em conformidade aos termos do art. 3º, § 2º, da RCVM 81, o registro em ata dos acionistas que participarem a distância da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico será feito pelo presidente ou secretário da mesa, conforme previsão do art. 47, § 2º, da RCVM 81.

Desse modo, a administração propõe que a ata da Assembleia Geral seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e que sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia Geral.

10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos Senhores Acionistas.

10.1. A inclusão do art. 27 no Estatuto Social da Companhia para refletir obrigação estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) no âmbito da prorrogação de contrato de concessão da Companhia e a renumeração dos demais dispositivos estatutários em decorrência da inclusão (“Alteração Estatutária”)

A administração da Companhia submete à apreciação dos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, proposta de alteração do Estatuto Social mediante a inclusão do art. 27, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes, a fim de disciplinar a limitação de distribuição de dividendos e de pagamento de juros sobre o capital próprio, bem como a restrição a negócios com partes relacionadas, em caso de descumprimento de indicadores regulatórios da ANEEL.

O dispositivo ora proposto decorre da regulamentação da ANEEL aplicável às concessionárias de distribuição de energia elétrica, notadamente dos Critérios de Eficiência de Gestão Econômico-Financeira estabelecidos para monitorar a saúde financeira das distribuidoras, bem como dos indicadores de qualidade técnica e comercial do serviço prestado, previstos nas normas setoriais de regulação da qualidade.

A administração entende oportuna a Alteração Estatutária na medida em que o dispositivo a ser incluído replica condição já prevista no Contrato de Concessão firmado entre a Companhia e a ANEEL, de forma que sua incorporação ao Estatuto Social apenas formaliza, em nível estatutário, uma obrigação que já vincula a Companhia, conferindo maior clareza e publicidade a essa condição perante os acionistas.

Além disso, a Alteração Estatutária promove o alinhamento de governança entre a Companhia e as demais distribuidoras do Grupo Equatorial, adotando redação já incorporada aos estatutos sociais de outras companhias do Grupo.

Por fim, a administração entende que a Alteração Estatutária confere maior segurança jurídica e transparência a acionistas, credores e à própria ANEEL quanto ao compromisso da Companhia com a qualidade do serviço público concedido, prevenindo questionamentos futuros sobre a legitimidade de eventual limitação de dividendos que venha a ser imposta pela ANEEL.

Diante desse cenário, a administração propõe à Assembleia Geral a inserção do art. 27 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 27. O descumprimento, por parte da Companhia, de indicadores de qualidade técnica, comercial e econômico-financeiros ou dos Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira, conforme regulação da

ANEEL, implicará a limitação de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei das S.A.) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei das S.A.) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, até que os referidos indicadores sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias dos anos civis subsequentes entregues à ANEEL bem como a limitação de novos atos e negócios jurídicos entre a concessionária e suas partes relacionadas.”

Em atendimento ao art. 12, I, da RCM 81, o **Anexo I** à presente Proposta contempla a versão consolidada do Estatuto Social refletindo, em marcas de alteração, a Alteração Estatutária.

Feitas essas considerações, em atenção ao art. 12, II, da RCM 81, segue, abaixo, o destaque das alterações propostas no Estatuto Social da Companhia e o relatório que detalha a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação Atual do Estatuto Social	Alteração Proposta ao Estatuto Social
Sem correspondência anterior.	<u><i>Artigo 27. O descumprimento, por parte da Companhia, de indicadores de qualidade técnica, comercial e econômico-financeiros ou dos Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira, conforme regulação da ANEEL, implicará a limitação de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei das S.A.) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei das S.A.) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, até que os referidos indicadores sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias dos anos civis subsequentes entregues à ANEEL bem como a limitação de novos atos e negócios jurídicos entre a concessionária e suas partes relacionadas.</i></u>
<i>Artigo 27 - A Companhia obriga-se a submeter à previa aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.</i>	<i>Artigo 2827 - A Companhia obriga-se a submeter à previa aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.</i>

Artigo 28 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.	Artigo 2928 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.
Justificativa e Impactos: A Alteração Estatutária ora proposta tem por finalidade disciplinar a limitação de distribuição de dividendos e de pagamento de juros sobre o capital próprio, bem como a restrição a negócios com partes relacionadas, em caso de descumprimento de indicadores regulatórios da ANEEL no Estatuto Social da Companhia. O dispositivo decorre da regulação da ANEEL aplicável às concessionárias de distribuição de energia elétrica. Em decorrência da inclusão do art. 27, os demais artigos subsequentes devem ser renumerados.	

Pelo exposto, com base nos documentos e informações constantes desta Proposta, e nos termos e condições acima indicados, a administração propõe à Assembleia Geral a Alteração Estatutária.

10.2. A consolidação do Estatuto Social da Companhia

Tendo em vista que, na forma do item 10.1 acima, a administração da Companhia propôs a Alteração Estatutária, a administração da Companhia propõe a consolidação do seu Estatuto Social de modo a refletir os ajustes decorrentes de tais modificações.

A administração entende que a consolidação do Estatuto Social é importante para permitir a atualização do documento e facilitar a sua compreensão por parte de acionistas e investidores em geral.

Nesse contexto, a administração da Companhia propõe que, se a Alteração Estatutária objeto do item 10.1 acima for aprovada, seja também aprovada a versão consolidada do Estatuto Social que acompanha a presente Proposta na forma do **Anexo II**.

11. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima enunciados, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas e recomenda a sua integral aprovação.

São Luís/MA, 18 de setembro de 2026.

Augusto Miranda da Paz Júnior
Presidente do Conselho de Administração



EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 06.272.793/0001-84

NIRE 21.300.006.869 | Código CVM n.º 01660-8

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2026**

ANEXO I

**VERSÃO MARCADA DO ESTATUTO SOCIAL REFLETINDO
AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS**



EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ Nº 06.272.793/0001-84

NIRE 21.300.006.869 | Código CVM N.º 01660-8

*Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
realizada em 09 de outubro de 2026)*

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Companhia é denominada EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica Nº 60/2000 e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; (iii) organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, dentro da área de concessão outorgada pela União e (iv) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

Artigo 3º - A Companhia terá sede e domicílio no foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada a cada uma delas.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) e o capital subscrito e integralizado é de R\$ 1.863.605.525,08 (um bilhão, oitocentos e sessenta e três milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oito centavos), representado por 161.318.939 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e dezoito mil e novecentos e trinta e nove) ações ordinárias, 1.239.231 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e uma) ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 1.625.729 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e nove) ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, com exceção das emitidas até 31 de dezembro de 1996, são inconvertíveis em ações ordinárias, gozando de prioridade de reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia, tendo prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as de classe “A” e 10% (dez por cento) para as de classe “B”, calculados sobre o seu valor patrimonial antes da apropriação do resultado do período a que se referir o dividendo.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações para Aumento do Capital Social da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em quaisquer emissões de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures ou partes beneficiárias convertíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, membros do Conselho Consultivo, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 6º - As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos

dos Art. 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Art. 35 da referida Lei.

Artigo 7º - À Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações sem guardar proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número das ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Parágrafo Quarto – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, integrados por membros do próprio Conselho ou por outros membros da administração da Companhia.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos acionistas da Companhia, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - É assegurado aos empregados o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 11 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo Conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 05 dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à

reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho.

Artigo 13 - Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.
- (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social;
- (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;
- (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento,
- (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados

em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;

(h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;

(i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais ("Commercial Papers"), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;

(m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;

(n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

- (o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e
- (p) escolher e destituir os auditores independentes.

Parágrafo Único - A Companhia complementarará a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Assistência e Seguridade dos Funcionários da CEMAR – FASCEMAR, na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 14 – O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento e vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A composição do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia refletirá a composição do Comitê de Auditoria Estatutário da sua controladora, Equatorial Energia S.A., atuando como órgão único para todas as companhias do Grupo Equatorial que possuam Comitê de Auditoria Estatutário na forma aqui prevista (“Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial”).

Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial é composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Terceiro – O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial pode acumular as características referidas no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, até o limite agregado de 10 (dez) anos.

Parágrafo Quinto – É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial.

Parágrafo Sexto – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A.

Parágrafo Sétimo – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial deve se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Oitavo – O Conselho de Administração deverá indicar o Coordenador do comitê, cujas atividades deverão estar definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Nono – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial exerce suas funções em conformidade com seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto Social e do regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Resolução CVM nº 23, de 2021, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos.

Parágrafo Décimo – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iii) supervisionar e acompanhar os trabalhos das áreas de auditoria interna, de controles internos, bem como da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;

- (vi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (vii) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (viii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, bem como as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- (ix) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de um mínimo de 3 (três) Diretores Executivos, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor de Relações com Investidores; os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, inclusive do Diretor de Relações com Investidores, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 16 - Os Diretores Executivos desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 17 - Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

- (a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração;
- (b) Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) substituir o Diretor-Presidente, em caso de designação pelo Conselho de Administração; (ii) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (iii) prestar informações aos investidores; e (iv) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e
- (c) Competirá aos Diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Artigo 18 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

Artigo 19 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos termos do parágrafo único deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do artigo 19 abaixo.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
- (v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 20 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 23 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Terceiro - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 24 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 25 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 - Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e a do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – As ações preferenciais têm prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as de classe “A” e 10% (dez por cento) para as de classe “B”, calculados sobre o seu valor patrimonial antes da apropriação do resultado do período a que se referir o dividendo.

Parágrafo Terceiro - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Quarto – Desde que não haja deliberação em outro sentido da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, o saldo do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de reserva estatutária de reforço de capital de giro, após as deduções previstas em lei, o dividendo prioritário das ações preferenciais e o dividendo mínimo obrigatório previstos, respectivamente, nos parágrafos segundo e terceiro acima. O valor total dessa reserva não excederá 100% do capital social da Companhia. Atingido esse limite ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da reserva estatutária de reforço de capital de giro ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quinto – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº 9.249/95, alterado pelo artigo 78 da Lei nº 9.430/96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Sexto – Caberá ao Conselho de Administração, observada a Legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do Imposto de Renda retido na fonte.

Parágrafo Oitavo – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Nono – Fica assegurado, até o final do prazo de concessão, a aplicação anual do percentual de 1% (um por cento) da receita líquida anual de fornecimento, conforme definida no subitem XVII, do item 4.4 do Edital CED - CEMAR – 01/2000, para a execução de obras e serviços vinculados ao atendimento aos conjuntos de consumidores em áreas rurais e/ou de cunho social e/ou outras do interesse e conforme definição do Estado do Maranhão.

Artigo 27 - O descumprimento, por parte da Companhia, de indicadores de qualidade técnica, comercial e econômico-financeiros ou dos Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira, conforme regulação da ANEEL, implicará a limitação de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei das S.A.) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei das S.A.) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, até que os referidos indicadores sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias dos anos civis subsequentes entregues à ANEEL bem como a limitação de novos atos e negócios jurídicos entre a concessionária e suas partes relacionadas.

CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE

Artigo ~~28~~²⁷ - A Companhia obriga-se a submeter à previa aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário,

comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO

Artigo ~~29~~²⁸ - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

* * * * *



EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 06.272.793/0001-84

NIRE 21.300.006.869 | Código CVM n.º 01660-8

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2026**

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ Nº 06.272.793/0001-84

NIRE 21.300.006.869 | Código CVM N.º 01660-8

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. realizada em 09 de outubro de 2026)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Companhia é denominada EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica Nº 60/2000 e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; (iii) organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, dentro da área de concessão outorgada pela União e (iv) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

Artigo 3º - A Companhia terá sede e domicílio no foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada a cada uma delas.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) e o capital subscrito e integralizado é de R\$ 1.863.605.525,08 (um bilhão, oitocentos e sessenta e três milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oito centavos), representado por 161.318.939 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e dezoito mil e novecentos e trinta e nove) ações ordinárias, 1.239.231 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e uma) ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 1.625.729 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e nove) ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, com exceção das emitidas até 31 de dezembro de 1996, são inconvertíveis em ações ordinárias, gozando de prioridade de reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia, tendo prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as de classe “A” e 10% (dez por cento) para as de classe “B”, calculados sobre o seu valor patrimonial antes da apropriação do resultado do período a que se referir o dividendo.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações para Aumento do Capital Social da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em quaisquer emissões de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures ou partes beneficiárias convertíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, membros do Conselho Consultivo, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 6º - As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos

dos Art. 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Art. 35 da referida Lei.

Artigo 7º - À Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações sem guardar proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número das ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Parágrafo Quarto – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, integrados por membros do próprio Conselho ou por outros membros da administração da Companhia.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos acionistas da Companhia, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - É assegurado aos empregados o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 11 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo Conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 05 dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à

reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho.

Artigo 13 - Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (q) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (r) convocar a Assembleia Geral;
- (s) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.
- (t) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social;
- (u) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;
- (v) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento,
 - (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (w) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados

em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;

(x) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;

(y) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(z) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(aa) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(bb) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais ("Commercial Papers"), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;

(cc) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;

(dd) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

- (ee) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e
- (ff) escolher e destituir os auditores independentes.

Parágrafo Único - A Companhia complementarará a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Assistência e Seguridade dos Funcionários da CEMAR – FASCEMAR, na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 14 – O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento e vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A composição do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia refletirá a composição do Comitê de Auditoria Estatutário da sua controladora, Equatorial Energia S.A., atuando como órgão único para todas as companhias do Grupo Equatorial que possuam Comitê de Auditoria Estatutário na forma aqui prevista (“Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial”).

Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial é composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Terceiro – O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial pode acumular as características referidas no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, até o limite agregado de 10 (dez) anos.

Parágrafo Quinto – É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial.

Parágrafo Sexto – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A.

Parágrafo Sétimo – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial deve se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Oitavo – O Conselho de Administração deverá indicar o Coordenador do comitê, cujas atividades deverão estar definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Nono – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial exerce suas funções em conformidade com seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto Social e do regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Resolução CVM nº 23, de 2021, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos.

Parágrafo Décimo – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iii) supervisionar e acompanhar os trabalhos das áreas de auditoria interna, de controles internos, bem como da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;

- (vi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (vii) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (viii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, bem como as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- (ix) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de um mínimo de 3 (três) Diretores Executivos, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor de Relações com Investidores; os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, inclusive do Diretor de Relações com Investidores, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 16 - Os Diretores Executivos desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 17 - Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

- (a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração;
- (b) Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) substituir o Diretor-Presidente, em caso de designação pelo Conselho de Administração; (ii) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (iii) prestar informações aos investidores; e (iv) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e
- (c) Competirá aos Diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Artigo 18 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

Artigo 19 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos termos do parágrafo único deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do artigo 19 abaixo.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
- (v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 20 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 23 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Terceiro - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 24 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 25 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 - Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e a do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – As ações preferenciais têm prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as de classe “A” e 10% (dez por cento) para as de classe “B”, calculados sobre o seu valor patrimonial antes da apropriação do resultado do período a que se referir o dividendo.

Parágrafo Terceiro - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Quarto – Desde que não haja deliberação em outro sentido da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, o saldo do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de reserva estatutária de reforço de capital de giro, após as deduções previstas em lei, o dividendo prioritário das ações preferenciais e o dividendo mínimo obrigatório previstos, respectivamente, nos parágrafos segundo e terceiro acima. O valor total dessa reserva não excederá 100% do capital social da Companhia. Atingido esse limite ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da reserva estatutária de reforço de capital de giro ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quinto – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº 9.249/95, alterado pelo artigo 78 da Lei nº 9.430/96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Sexto – Caberá ao Conselho de Administração, observada a Legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do Imposto de Renda retido na fonte.

Parágrafo Oitavo – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Nono – Fica assegurado, até o final do prazo de concessão, a aplicação anual do percentual de 1% (um por cento) da receita líquida anual de fornecimento, conforme definida no subitem XVII, do item 4.4 do Edital CED - CEMAR – 01/2000, para a execução de obras e serviços vinculados ao atendimento aos conjuntos de consumidores em áreas rurais e/ou de cunho social e/ou outras do interesse e conforme definição do Estado do Maranhão.

Artigo 27 - O descumprimento, por parte da Companhia, de indicadores de qualidade técnica, comercial e econômico-financeiros ou dos Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira, conforme regulação da ANEEL, implicará a limitação de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei das S.A.) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei das S.A.) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, até que os referidos indicadores sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias dos anos civis subsequentes entregues à ANEEL bem como a limitação de novos atos e negócios jurídicos entre a concessionária e suas partes relacionadas.

CAPÍTULO IX

TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE

Artigo 28 - A Companhia obriga-se a submeter à previa aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder

Concedente.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

* * * * *